



CPMIJBS
000011

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 0863/2017- SAP

Brasília, 02 de outubro de 2017

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n.º 66/2017 – CPMIJBS, datado de 25 de setembro de 2017, referente requerimento de cópia integral dos processos administrativos em desfavor do advogado Marcello Paranhos de Oliveira Miller.

Informo a Vossa Excelência que o advogado em referência não é inscrito neste Conselho Seccional, informo também que não há até a presente data processo autuado nesta Seccional em desfavor do mesmo.

Na oportunidade encaminho para ciência cópia de pedido de investigação de possível infração ética, bem como, despacho, onde determino a remessa dos referidos documentos ao Conselho da OAB do Rio de Janeiro, Seccional em que o advogado é inscrito.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente,

JULIANO COSTA COELHO

Presidente da OAB/DF

10/11
6/1
Juliano Costa Coelho
Recebido na COCEMI em 6/1/2017
Mat 229889

À Sua Excelência Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - JBS
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
Brasília - DF



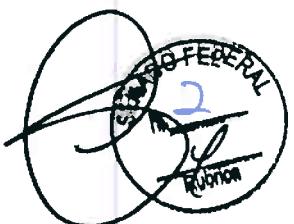
Excelentíssimo Senhor Presidente da Seccional do Distrito Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil – JULIANO COSTA COUTO

AB - DF 23/05/2017 15:51:00 BRT



07.0000.2017.008848-0

CARLOS MARUN, brasileiro, advogado, Deputado Federal, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 856, vem, por meio desta, em relação à informação da atuação do Ex-Procurador **MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER** na colaboração premiada da empresa JBS, formular notícia de fato, conforme expõe e requer em seguida.



1. Tomou-se conhecimento pela imprensa na data de ontem¹ da atuação do Ex-Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER em acordo de leniência, junto ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, em favor da empresa brasileira JBS.

2. Chamou a atenção, todavia, o reduzido lapso temporal entre a exoneração a pedido do Ex-Procurador, que ocupava funções importantes junto à Força Tarefa da PGR em Brasília², e o início de sua atuação, como advogado³, em nome da referida empresa de alimentos.

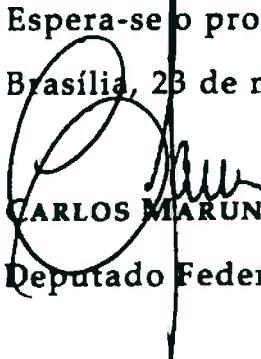
3. Com efeito, a possível atuação do advogado (OAB/RJ 212.141) no acordo de colaboração pode representar violação ao art. 95, V, da Constituição Federal (aplicável ao Ministério Público conforme art. 128, §6º), assim como possível violação ao art. 34, I, do Estatuto da Advocacia, infração ética a ser apurada por esta instituição.

4. Por tudo, tomando conhecimento dos fatos aparentemente graves noticiados nesta representação, espera-se a investigação profunda dos fatos, objetivando a proteção da instituição muito bem representada por Vossa Senhoria.

Nestes termos,

Espera-se o processamento.

Brasília, 23 de maio de 2017.


CARLOS MARUN

Deputado Federal

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1885351-jbs-negocia-leniencia-e-tem-ex-procurador-da-lava-jato-na-equipe.shtml>

² <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,procurador-que-fechou-delacoes-da-lava-jato-deixa-ministerio-publico-para-advogar,70001689407>

³ <http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2017/03/procurador-que-trabalhou-na-lava-jato-vai-comecar-em-escritorio-de-advocacia.html>



Folha. *CM*

JBS negocia leniência e tem ex-procurador da Lava Jato na equipe

Danilo Verpa/Folhapress



Joesley Batista, dono da JBS

BELA MEGALE
CAMILA MATTOSO
DE SÃO PAULO

18/05/2017 22h10

Compartilhar
 COMPARTILHE

8

Mais opções

Além de ~~delação~~ envolvendo sete executivos, a JBS negocia também acordo de leniência (espécie de delação) no Brasil e nos Estados Unidos.

PUBLICIDADE

Envolvidos nas investigações relataram que nesta quinta (18) houve uma reunião em São Paulo entre representantes da empresa e procuradores que negociam a leniência no Brasil.

Entre os responsáveis pelas tratativas estão integrantes da Procuradoria da República no Distrito Federal. Eles coordenaram operações em que a empresa é alvo, como a Greenfield, que apura irregularidades com dinheiro de fundos de pensão.

O objetivo dos investigadores era divulgar a assinatura da leniência juntamente com as delações, mas com o vazamento de conteúdos da colaboração isso não foi possível.



- Segundo a **Folha** apurou, um dos assuntos tratados nas conversas é se a holding J&F, dona de todas as empresas da família Batista, incluindo o frigorífico JBS, integrarão o acordo, ou se ele se limitará a algumas companhias do grupo.

PUBLICIDADE



A empresa também negocia leniência com o DoJ (Departamento de Justiça americano). O ex-procurador da Lava Jato Marcello Miller é um dos profissionais que atua nessa frente.

Ele deixou oficialmente o Ministério Público no início deste ano e passou a integrar o quadro de sócios do escritório Trench Rossi e Watanabe, no Rio de Janeiro, que pilota as negociações no exterior.

Pessoas ligadas às investigações atribuem a Miller algumas das ideias que ajudaram a flagrar políticos, como a colocação de chips em maletas de dinheiro e notas numeradas para facilitar o rastreamento.

Procurado, Miller não respondeu os questionamentos da reportagem.

Compartilhar

8



P.B.
Folha. 06
Visto. PA

Procurador que trabalhou na Lava Jato vai começar em escritório de advocacia

Marcelo Miller integrará a equipe da banca Trench, Rossi e Watanabe Advogados

MURILO RAMOS

22/03/2017 - 12h29 - Atualizado 22/03/2017 15h18



Marcelo Miller, que trabalhou na força-tarefa da Lava Jato (Foto: Alex Lanza/MPMG)

O ex-procurador da República **Marcelo Miller**, que atuou na força-tarefa da Lava Jato e deixou o Ministério Público Federal, vai trabalhar no escritório de advocacia Trench, Rossi e Watanabe Advogados. Será responsável pela área de compliance em sua nova missão. Miller costurou alguns acordos de delação premiada, entre eles do ex-senador Delcídio do Amaral.



Procurador que fechou delações da Lava Jato deixa Ministério Público para advogar

Marcelo Miller deve sair oficialmente da instituição nos primeiros dias de abril para se dedicar à área de compliance; ele atuou nos acordos da Odebrecht e do senador cassado Delcídio Amaral

AB/
Folha 07
Visto 120

Beatriz Bulla, Fabio Serapião e Breno Pires, O Estado de S. Paulo

06 Março 2017 | 22h21

BRASÍLIA - O procurador da República Marcelo Miller, que integrava o grupo de trabalho da Lava Jato em Brasília, pediu exoneração do Ministério Público Federal (MPF). Ele deve sair oficialmente da instituição nos primeiros dias de abril e vai se dedicar à advocacia. Miller foi um dos responsáveis por colher depoimentos de delação premiada considerados chave na investigação conduzida pela Procuradoria-Geral da República (PGR), como os acordos do senador cassado Delcídio Amaral e do ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado.

Ele também participou da negociação da delação da Odebrecht, nos primeiros meses das tratativas, mas depois deixou a equipe.

Desde o início do segundo semestre do ano passado, Miller se afastou do grupo de trabalho da Lava Jato na PGR, permanecendo apenas como colaborador eventual.

O procurador da República deve se dedicar à área de compliance, que trabalha na prevenção de práticas criminosas dentro de empresas. Procurado, ele não quis comentar a saída da instituição.

NEWSLETTER Política

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade



Digite seu e-mail

ASSINAR

próximas que procuradores do seu círculo pudessem ser assediados por escritórios e empresas, por causa da expertise na área criminal.

AB/08
Folha: 08
Visto: SPB

Miller é procurador da República do Estado do Rio de Janeiro. Desde que Janot foi indicado pela primeira vez para chefiar o Ministério Público, o procurador está deslocado para auxiliar os trabalhos no gabinete do PGR. Ele fez parte da equipe da assessoria jurídica criminal do gabinete de Janot antes de integrar o GT da Lava Jato. No gabinete, era chefiado por Douglas Fischer, procurador regional da república da 4ª Região, que também já fez parte do grupo de trabalho da Lava Jato.

Integrantes do grupo que auxilia Janot na Lava Jato costumam negar a existência de qualquer rusga na equipe.

No último dia 2 de fevereiro, em postagem em sua página no facebook, Miller se posicionou de forma contrária à publicidade do conteúdo de delações premiadas. Segundo ele, as colaborações "em regra" não deve ficar público para subsidiarem novas investigações.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo n.º: 07.0000.2017.008848-0

Requerente: Carlos Marun

Requerido: Marcello Paranhos de Oliveira Miller

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Carlos Marun, onde noticia fatos de âmbito e de interesse nacional, requerendo, ao final, a instauração de processo ético-disciplinar em desfavor do advogado inscrito na Seccional do Rio de Janeiro sob o n.º 212.141.

O pedido baseia-se em fatos que, em tese, dariam ensejo a instauração de incidente de inidoneidade moral, ou seja, análise acerca da possível perda das condições de inscrição, prevista no inciso VI, do artigo 8º, da Lei n.º 8.906/94.

Com efeito, tratando-se de possível perda de uma das condições de inscrição, por força do apregoado no artigo 8º, §3º e artigo 58, inciso VII do EAOAB c/c artigo 20, §2º, RGOAB, a competência para fazer qualquer juízo de valor sobre a matéria é da Seccional da inscrição originária do advogado. Esse é o entendimento já firmado pelo Órgão Especial em conflito negativo de competência instaurado pela OAB/São Paulo em face deste Conselho Seccional. Vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.000538-9/OEP.
Assunto: Conflito de competência. Inidoneidade moral. Processo Ético-Disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessados: J.D.O.S. e P.F.M.C. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 132/2014/OEP. Conflito de Competência no sistema OAB. Suscitante que alega em seu favor incidência de regra geral de competência territorial para o processo disciplina. Suscitado que nega a existência de processo ético-disciplinar. Demanda que trata de possível perda das condições de inscrição.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Competência da Seccional do registro originário para versar sobre matéria pertinente à cadastro de advogado. Conflito que se resolve para fixar a competência em favor da inscrição originária. Violação do sigilo do processo administrativo em curso. Encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para análise da possível transgressão do inciso XIII, do artigo 34 c/c § 2º, do artigo 72, todos do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria de votos, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer do conflito de competência para fixar a competência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para receber, instruir e julgar o interessado J.D.O.S., e encaminhar cópia dos autos ao Conselho Seccional da OAB/DF para verificação de possível infração disciplinar, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e OAB/São Paulo, e impedimento declarado do Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Brasília, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. (DOU, S.1, 04.06.2014, p. 120/124)

Há, ainda, outro precedente:

RECURSO 2008.08.06174-05. Origem: Conselho Seccional a OAB/Paraná – Processo n. 005075/2007, de 13.09.2007. Protocolo n. 006850/2007, de 12.03.2007. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2008.08.06174-05, de 06.10.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Averiguação de inidoneidade moral. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458). Recdo: I.M.P. (Adv.: Ildefonso Martins Portelinha OAB/SC 23.363). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 089/2011/OEP: Idoneidade moral. Recurso. A competência para apurar a ausência de





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

requisito para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil é da seccional onde o bacharel requereu a sua inscrição. Pode o Conselho Federal, por meio de suas câmaras, declarar, de ofício, a incompetência de seccional para apurar denuncia contra seus inscritos, por se tratar de matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, determinando a remessa de fotocópia dos documentos que instruíram a representação ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de junho de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Orestes Muniz Filho - Relator. (D. O. U. S. 1, 09/08/2011 p. 104)

Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, com minhas homenagens.

Brasília, 30 de maio de 2017.



JÚLIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 0404/2017 – SAP
Protocolo: 07.0000.2017.008848-0

Brasília, 06 de junho de 2017

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, despacho com as providências tomadas por esta Presidência, concernente ao seu pedido de instauração de processo ético-disciplinar em desfavor de advogado inscrito na OAB Seccional do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

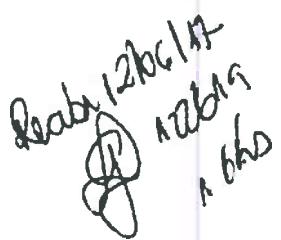
Atenciosamente,



JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

A Sua Senhoria o Senhor **CARLOS MARUN**
Deputado Federal pelo PMDB/MS
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 856
Brasília - DF



Reab 12/06/17
12/06/17
16/06/17





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 0405/2017 – SAP
Protocolo: 07.0000.2017.008848-0

Brasília, 06 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência para conhecimento e providências que entender cabíveis, requerimento e despacho concernente pedido formulado pelo Deputado Federal Carlos Marun.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

A Sua Excelência Doutor **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara, 150, Castelo
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.020-080



A Sua Exceléncia Doutor **FELIPE DE SANTA CRUZ**

OLIVEIRA

Presidente da OAB/RJ

Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo

Rio de Janeiro - RJ - 20.020-080

| | |
|--|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | |
| A Sua Exceléncia Doutor FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA Presidente da OAB/RJ Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo Rio de Janeiro - RJ - 20.020-080 | |
| ASSINATURA DO RECIPIENTE / SIGNATURE DU RECEPTEUR | |
| <i>Fernando Luiz</i> | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATURE |
| LEIA-SE O RECIBO DE ENTREGA DE VERSO | 20/06/17 |
| CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION | |
| RECIBO PARA DEVOLUÇÃO VERSO O DIRETOR DE PESSOAS DE VERSO | |
| RECIBO F. 101 DO EMPRESA Wando Luiz Mat. 8.958 802-9 | 20 JUN 2017 CDD 1º UE ESTADUAL SENADO FEDERAL |

